



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 7029/2020

**“Retifica o artigo 1º do Decreto Municipal nº 7028, de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências.”**

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**, Prefeita Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 7028, de 12 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Com fundamento no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) elaborado pelo Comitê Técnico criado pela AMVARS, os protocolos do Distanciamento Controlado no Município de Sapiranga passam a ser os seguintes:

**I – Alimentação** - Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço:

- a) 50% Trabalhadores;
- b) 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- c) Teletrabalho / Presencial restrito;
- d) Somente entre as 11hs e às 14hs e das 18hs até as 22hs;
- e) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru / Presencial restrito.

**II – Alimentação** - Lanchonetes e lancherias;

- a) 50% Trabalhadores;
- b) 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;
- c) Teletrabalho / Presencial restrito;
- d) Funcionamento até as 20hs;
- e) Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru / Presencial restrito.

**III – Comércio de Veículos** - Comércio de Veículos (rua);

- a) 50% trabalhadores
- b) Teletrabalho / Teleatendimento / Presencial restrito;
- c) Funcionamento até as 19h
- d) Atendimento limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação.

**IV – Comércio Atacadista** - Comércio Atacadista - Não essencial;

- a) 50 % trabalhadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

- b) *Teletrabalho / Presencial restrito;*
- c) *Funcionamento até as 19hs;*
- d) *Atendimento limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação;*
- e) *Comércio eletrônico / Telentrega / Drive –thru / Presencial restrito.*

**V – Comércio Varejista - Comércio Varejista - Não essencial (rua)**

- a) *50% trabalhadores;*
- b) *Teletrabalho / Presencial restrito;*
- c) *Funcionamento até as 19hs;*
- d) *Atendimento limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação;*
- e) *Comércio eletrônico / Telentrega / Drive –thru / Presencial restrito.*

**VI – Comércio Varejista - Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping);**

- a) *50% trabalhadores;*
- b) *50% lotação, respeitado o teto de ocupação;*
- c) *Teletrabalho / Presencial restrito;*
- d) *Funcionamento de terças a sextas-feiras das 10hs até as 17hs;*
- e) *Atendimento limitado a um cliente por atendente;*
- f) *Comércio eletrônico / Telentrega / Drive –thru / Presencial restrito.*

**VII – Comércio Varejista - Comércio Varejista - Não Essencial (centro comercial e shopping);**

- a) *50% trabalhadores;*
- b) *50% lotação, respeitado o teto de ocupação;*
- c) *Teletrabalho / Presencial restrito;*
- d) *Funcionamento de terças a sextas-feiras das 10hs até as 17hs;*
- e) *Atendimento limitado a um cliente por atendente, devendo ser respeitado o teto de ocupação;*
- f) *Comércio eletrônico / Telentrega / Drive –thru / Presencial restrito.*

**VIII – Comércio Varejista - Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência em postos de combustíveis;**

- a) *50% Trabalhadores;*
- b) *Teletrabalho/ Presencial restrito;*
- c) *Funcionamento até as 19hs (Após esse horário apenas para recebimento de pagamento do combustível);*
- d) *Vedada aglomeração.*

**IX – Missas e Serviços Religiosos:**

- a) *Teto de Operação: 30% do público;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

- b) *Modo de Operação: Teletrabalho / Presencial restrito;*  
c) *Modo de Operação / Atendimento: Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos (exceção para coabitantes que podem sentar juntos) / atendimento individualizado/ formato drive thru.*

**Parágrafo Único - (...)"**

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 12 de agosto de 2020.**

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**ADRIANO RODRIGUES DE LEMOS**  
Secretário Municipal de Administração